

Conteúdo do formulário a que se refere o inciso II do art. 41⁽¹⁾

Nome da entidade: Data da apresentação: [dd/mm/aaaa] Motivo da apresentação: <input type="checkbox"/> apresentação anual <input type="checkbox"/> atualização <input type="checkbox"/> pedido de autorização		6.3. Anexar tabela, nomeando como Anexo 6.3, indicando para cada pessoa que atua como administrador ou como membro de comitês estatutários ou permanentes, ou que tenha atuado nesses cargos no exercício social anterior: a. Nome b. Data de nascimento c. CPF ou número do passaporte d. Cargo e. Prazo de início e de término do mandato f. Atividades e setores sob sua responsabilidade	
1. Identificação 1.1. Apresentar as seguintes informações sobre a entidade: ⁽²⁾ a. Nome empresarial anterior, se houver, indicando a data da alteração b. CNPJ c. Data da constituição d. Endereço e telefone da sede e. Endereço e telefone dos principais escritórios f. Página na rede mundial de computadores		6.4. Em relação a cada uma das pessoas indicadas no item 6.3, anexar, nomeando como Anexo 6.4, informação sobre acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em processos administrativos e judiciais relativos a matérias ligadas aos mercados financeiro e de capitais, ainda que pendentes de apreciação de recursos ou sem trânsito em julgado.	
1.2. No caso de pedido de autorização, fornecer as seguintes informações: a. Tipos de mercado para os quais a autorização está sendo solicitada: [] mercado de bolsa [] mercado de balcão organizado b. Prazo no qual a requerente pretende iniciar suas operações, após o eventual deferimento do pedido de autorização: c. Nome, endereço, telefone e endereço eletrônico da pessoa indicada para contato sobre o pedido de autorização	X	6.5. Em caso de pedido de autorização, anexar currículo das pessoas indicadas no item 6.3, nomeando como Anexo 6.5, com as seguintes informações: a. Formação acadêmica b. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: - Nome da organização - Cargo e funções inerentes à posição ocupada - Atividade principal da organização na qual tais experiências ocorreram - Datas de entrada e saída do cargo	
1.3. No caso de pedido de autorização, anexar os seguintes documentos, nomeando como Anexo 1.3: ⁽³⁾ a. Cópia do estatuto social, consolidado e atualizado, acompanhado de documento que comprove a aprovação dos acionistas b. Demonstrações financeiras consolidadas relativas aos três últimos exercícios sociais, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976, e demais normas editadas pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM	X	6.6. No caso de pedido de autorização, anexar, nomeando como Anexo 6.6, declaração dos acionistas controladores e das pessoas indicadas no item 6.3 que atualmente exercem cargo na requerente atestando que: a. Não se encontram impedidos para o exercício do cargo de administrador na forma do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976 b. Não foram condenados por decisão transitada em julgado por crime contra o mercado de capitais, contra o sistema financeiro nacional, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, indicando, se houver, data em que foi determinada a reabilitação c. Não foram condenados por decisão transitada em julgado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação d. Não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	X
2. Auditores ⁽⁴⁾ 2.1. Em relação aos auditores independentes que prestaram serviços de auditoria nos últimos 3 exercícios sociais, indicar: a. nome empresarial b. nome das pessoas responsáveis, CPF e dados para contato (telefone e e-mail) c. data de contratação dos serviços d. descrição dos serviços contratados e. data da eventual substituição do auditor, informando a justificativa da substituição		7. Sociedades coligadas e controladas ⁽⁹⁾ 7.1. Informar sobre as sociedades coligadas ou controladas pela entidade ou com as quais mantenha relação contratual ou de outra natureza relativa à operação dos sistemas utilizados nas negociações cursadas em seus ambientes e na liquidação dos negócios, se for o caso	
2.2. Informar o montante total de remuneração dos auditores independentes no último exercício social, discriminando os honorários relativos a serviços de auditoria e os relativos a quaisquer outros serviços prestados		8. Regras, procedimentos e controles internos 8.1. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços 8.2. Descrever as estruturas de governança, as políticas de controles internos e os procedimentos de auditoria interna desenvolvidos pela entidade com objetivo de assegurar: a. a identificação, prevenção e comunicação de operações suspeitas de fraudes e lavagem de dinheiro b. o atendimento às normas legais e às disposições desta Resolução, podendo ser feita remissão a informações prestadas em outros itens deste formulário	
3. Demonstrações financeiras e controles internos 3.1. Em relação aos controles adotados pela entidade para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, informar: ⁽⁵⁾ a. as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las b. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à administração e ao comitê de auditoria pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente c. comentários da administração sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas		8.3. No caso de pedido de autorização, descrever os planos de continuidade de negócios adotados pela entidade 8.4. No caso de pedido de autorização, anexar, nomeando como Anexo 8.4, as normas de conduta da entidade aplicáveis a seus administradores, funcionários, prepostos e sócios controladores destinadas a garantir o bom funcionamento e a hignidez do mercado	
4. Atividades da entidade 4.1. No caso de pedido de autorização, descrever as principais atividades a serem desenvolvidas e os segmentos de atuação pretendidos, tais como renda variável, renda fixa, derivativos ou outros ⁽⁶⁾	X	9. Funcionamento do mercado 9.1. No caso de pedido de autorização, descrever de forma detalhada a proposta para o funcionamento do mercado, fornecendo as informações abaixo indicadas, bem como informação sobre qualquer outra característica que seja importante para a compreensão da sua forma de operação e sobre como serão asseguradas a transparência das ofertas e operações realizadas e a adequada formação de preços: a. Modelo de acesso ao mercado, descrevendo (i) os tipos de autorização de acesso e as diferenças que poderão existir no acesso aos serviços por parte dos diferentes grupos e classes de participantes; (ii) requisitos operacionais, funcionais, técnicos e de segurança, bem como documentos e informações que serão exigidos para instrução do pedido de admissão; (iii) direitos e deveres inerentes ao acesso, incluindo normas de conduta da entidade aplicáveis aos participantes autorizados a operar, seus administradores, funcionários e prepostos, e a seus representantes com acesso aos ambientes e sistemas de negociação destinadas a garantir o bom funcionamento e a hignidez do mercado; (iv) regras relativas à suspensão e exclusão; (v) sanções previstas em caso de descumprimento das regras de acesso b. Descrição dos modelos de conexão aos sistemas de negociação, incluindo informação sobre arranjos relativos ao acesso direto ao mercado, se houver proposta nesse sentido, e descrição dos parâmetros e das políticas de controle aplicáveis às mensagens de negociação c. Política comercial e política de divulgação das informações públicas e gratuitas, bem como daquelas informações passíveis de comercialização, incluindo as regras para acessá-las, as características da divulgação e protocolo utilizado d. Caso a requerente pretenda criar índices representativos dos ativos negociados nos mercados organizados administrados, informar as fórmulas de cálculo e demais regras sobre divulgação e revisão periódica, observando os princípios da OICV-IOSCO (Principles for Financial Benchmarks) e. Indicação do modelo de limites operacionais entre contrapartes (risco bilateral, multilateral ou outros modelos) f. Principais regras relativas à admissão, suspensão e exclusão de valores mobiliários g. Descrição de regras relativas (i) aos horários de funcionamento dos mercados e calendário de feriados que será utilizado; (ii) às fases especiais de negociação (calls de abertura e fechamento, ou equivalente, se houver); (iii) ao período para o aceite de correções operacionais; (iv) ao algoritmo que será utilizado para o fechamento de negócios, nos diversos períodos de negociação; (v) às situações em que podem ocorrer correção, cancelamento e inclusão de ofertas e operações no ambiente de negociação; (vi) à suspensão da negociação de ativos e derivativos; (vii) ao adiamento, interrupção e cancelamento da sessão de negociação; e (viii) às metodologias que serão utilizadas para o apreamento diário dos ativos h. Modalidades operacionais (mercados de vista, futuros, a termo, de opções, de swap e outros cabíveis), prazos e tipos de liquidação para cada ativo ou contrato negociado i. Lista dos tipos de ofertas aceitas no ambiente de negociação, descrevendo suas características, os procedimentos relativos à entrada, divulgação e execução de ofertas, e as regras aplicáveis quanto aos diferentes horários de negociação j. Procedimentos relativos ao registro de operações, divulgação, compensação, liquidação e regras aplicáveis à prestação de garantias	X
5. Composição acionária ⁽⁷⁾ 5.1. Anexar tabela, nomeando como Anexo 5.1, identificando o acionista ou grupo de acionistas controladores, e fornecendo em relação a cada um deles: a. Nome b. Nacionalidade c. CPF/CNPJ d. Quantidade de ações detidas, por classe e espécie e. Percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie f. Percentual detido em relação ao total do capital social g. Se participa de acordo de acionistas h. Se o acionista for pessoa jurídica, incluir tabela contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	X		
5.2. Anexar tabela, nomeando como Anexo 5.2, identificando os acionistas, ou grupos de acionistas que agem em conjunto ou que representam o mesmo interesse, com participação igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações, que não estejam listados no item 5.1, fornecendo em relação a cada um deles: a. Nome b. Nacionalidade c. CPF/CNPJ d. Quantidade de ações detidas, por classe e espécie e. Percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie f. Percentual detido em relação ao total do capital social g. Se participa de acordo de acionistas			
5.3. Com relação a qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da entidade ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão da requerente, indicar: a. Partes b. Data de celebração c. Prazo de vigência d. Descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle e. Descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores ou membros de comitês estatutários f. Descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las g. Descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração			
6. Administração ⁽⁸⁾ 6.1. Descrever a estrutura administrativa da entidade, conforme estabelecido no seu estatuto social e regimento interno, indicando: a. Atribuições de cada órgão e comitês estatutários ou permanentes b. Em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais c. Organograma funcional, contendo indicação do número de pessoas afetas a cada área ou função, bem como informação quanto ao tipo de qualificação requerida 6.2. No caso de pedido de autorização, anexar, nomeando como Anexo 6.2, o regimento interno do conselho de administração, do comitê de auditoria ou da diretoria, caso as atribuições desses órgãos não estejam previstas no estatuto social, na forma do § 2º do art. 21.			

k. Caso a requerente pretenda administrar mais de um mercado, como serão segregados os controles de riscos operacionais de cada mercado	
l. Caso a requerente pretenda listar emissores, principais regras relativas à listagem, suspensão e exclusão de emissores, bem como à administração de eventos corporativos	
m. Procedimentos e controles que serão adotados para gerenciar e mitigar riscos operacionais de pré-negociação, negociação e pós-negociação, tais como: (i) ofertas incorretas ou incompatíveis com os limites de risco intradiários; (ii) perda de conexão do participante com o sistema de negociação; (iii) tentativas de manipulação de preços ou situações atípicas de mercado; e (iv) sobrecarga na volumetria de mensagens suportada pela aplicação	
n. Demais características relevantes para compreensão do funcionamento do mercado	
9.2. No caso de pedido de autorização, anexar, nomeando como Anexo 9.2, cópia dos regulamentos, contratos, manuais e quaisquer outros documentos que disciplinem as características do funcionamento do mercado comentadas no item 9.1	X
10. Sistemas críticos	X
10.1. No caso de pedido de autorização, informar em relação a cada sistema crítico: a. as funcionalidades para as quais será utilizado e as principais razões que determinaram sua escolha, identificando se o sistema será desenvolvido internamente ou se será fornecido por terceiros, caso em que deve ser indicado se haverá subcontratação b. as políticas e práticas desenvolvidas pela entidade com objetivo de assegurar que seus sistemas críticos, sejam eles operados diretamente pela entidade ou por terceiros, tenham níveis de capacidade, integridade, resiliência, disponibilidade e segurança adequados para manter a capacidade operacional da entidade e garantir o funcionamento eficiente e regular dos mercados administrados	X
10.2. No caso de pedido de autorização, apresentar, indicando como Anexo 10.2, o plano de testes de homologação dos sistemas críticos, contendo no mínimo: a. Cronograma dos testes pré-operacionais: data da disponibilização pública das regras e requisitos tecnológicos referentes à interface e acesso, data de disponibilização do ambiente de teste para interface e acesso, data da finalização da etapa de testes pré-operacionais b. Objetivos, a amplitude, as funcionalidades e os atributos que serão avaliados nos testes de homologação, indicando as respectivas datas e condições operacionais aplicadas c. Data em que será enviado à SMI o relatório sobre os resultados dos testes realizados, inclusive no que diz respeito à conformidade desses sistemas com o disposto na regulação e nas regras elaboradas pela pleiteante, contendo informações sobre as deficiências encontradas, as causas identificadas e ações realizadas ou planejadas para corrigi-las d. Identificação dos responsáveis pelos testes e seus participantes, indicando as funções de cada um	X
10.3. Em caso de pedido de autorização, anexar, indicando como Anexo 10.3, cópia dos planos de monitoramento e de teste anual da requerente, indicando no mínimo: a. Os sistemas, as funcionalidades, os atributos e os processos que serão monitorados e testados com objetivo de identificar acesso não autorizado, operação em desacordo com o disposto na regulação e nas regras editadas pela entidade e mau funcionamento ou indisponibilidade que afete de forma significativa a operação normal do sistema b. Os parâmetros para a identificação de anormalidades ou de insuficiência e as diretrizes para a avaliação da relevância dos incidentes c. Métodos, frequência e mecanismos que serão utilizados para a realização do monitoramento e para o teste anual d. Se os testes anuais serão realizados com (i) a utilização de participantes ou usuários, e os critérios de seleção destes; e (ii) participação dos fornecedores dos sistemas avaliados e se os resultados serão verificados por auditores ou certificadores e. O período e os meios utilizados para o armazenamento dos registros de cada monitoramento	X
11. Estudo de viabilidade	X
11.1. No caso de pedido de autorização, anexar, indicando como Anexo 11.1, estudo de viabilidade que evidencie a capacidade econômica e financeira da requerente de cumprir o objeto social, com descrição dos meios humanos, técnicos e materiais afetos ao exercício de suas atividades	X

NOTAS:

(1) Os campos assinalados com "X" podem ser omitidos quando da apresentação anual do formulário e em suas atualizações.

(2) As entidades administradoras de mercado organizado que sejam companhia registrada na CVM podem prestar as informações previstas nesta seção por meio da remissão a outro documento enviado à CVM, desde que seja indicado o nome e data de entrega do documento.

(3) As entidades administradoras de mercado organizado que sejam companhia registrada na CVM podem prestar as informações previstas nesta seção por meio da remissão a outro documento enviado à CVM, desde que seja indicado o nome e data de entrega do documento.

(4) As entidades administradoras de mercado organizado que sejam companhia registrada na CVM podem prestar as informações previstas nesta seção por meio da remissão a outro documento enviado à CVM, desde que seja indicado o nome e data de entrega do documento.

(5) As entidades administradoras de mercado organizado que sejam companhia registrada na CVM podem prestar as informações previstas nesta seção por meio da remissão a outro documento enviado à CVM, desde que seja indicado o nome e data de entrega do documento.

(6) As entidades administradoras de mercado organizado que sejam companhia registrada na CVM podem prestar as informações previstas nesta seção por meio da remissão a outro documento enviado à CVM, desde que seja indicado o nome e data de entrega do documento.

(7) As entidades administradoras de mercado organizado que sejam companhia registrada na CVM podem prestar as informações previstas nesta seção por meio da remissão a outro documento enviado à CVM, desde que seja indicado o nome e data de entrega do documento.

(8) As entidades administradoras de mercado organizado que sejam companhia registrada na CVM podem prestar as informações previstas nesta seção por meio da remissão a outro documento enviado à CVM, desde que seja indicado o nome e data de entrega do documento.

(9) As entidades administradoras de mercado organizado que sejam companhia registrada na CVM podem prestar as informações previstas nesta seção por meio da remissão a outro documento enviado à CVM, desde que seja indicado o nome e data de entrega do documento.